

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

Institui o Projeto de Ensino Colaborativo como estratégia de Atendimento Educacional Especializado (AEE) Expandido na Rede Municipal de Ensino de Serrana e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Serrana, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.635/2023 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o **Projeto Ensino Colaborativo** na Rede Municipal de Ensino de Serrana, configurado como uma modalidade de **Atendimento Educacional Especializado (AEE) Expandido**, realizado no turno escolar regular, de execução obrigatória em toda rede municipal de ensino.

Artigo 2º - O Ensino Colaborativo consiste em uma estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular, desenvolvida por Professor Especializado em articulação direta com os professores regentes das classes comuns.

Artigo 3º - O público-alvo deste serviço compreende os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial:

- I - Estudantes com deficiência;
- II - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III - Estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Artigo 4º - São eixos estruturantes do Projeto Ensino Colaborativo em Serrana:

- I - **Articulação Docente:** Trabalho conjunto entre o Professor Especializado e o regente da classe comum;
- II - **Acessibilidade Curricular:** Identificação e implementação de apoios, materiais e profissionais, para assegurar condições adequadas para permanência e aprendizagem de todos os estudantes;
- III - **Cultura Inclusiva:** Orientação à comunidade escolar e promoção de diálogos sobre a perspectiva inclusiva;
- IV - **Formação em Serviço:** Promoção de tempos e espaços para planejamento conjunto e formação continuada dos docentes.

Artigo 5º - A atuação do Professor Especializado no Ensino Colaborativo dar-se-á de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Gestão Escolar em conjunto com a Coordenação de Educação Especial do município, devendo este profissional:

§ 1º - Apoiar os professores, a equipe gestora e os funcionários na criação de ambientes inclusivos e equânimes.

§ 2º - Participar ativamente da mediação pedagógica dentro da sala de aula comum e demais dependências da escola, visando à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação do estudante.

Artigo 6º - A implementação do Ensino Colaborativo não substitui o Atendimento Educacional Especializado realizado em Salas de Recursos Multifuncionais, mas o complementa.

Artigo 7º – Fica instituída a obrigatoriedade do registro das atividades desenvolvidas no âmbito do Ensino Colaborativo, devendo o Professor Especializado preencher, periodicamente, o Instrumento de Registro do Ensino Colaborativo (IREC) ou documento equivalente determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O documento deverá conter, no mínimo:

I - A identificação do estudante acompanhado;

II – Período de efetivação (deverá ser realizado de forma bimestral);

III - A descrição das estratégias de mediação pedagógica e acessibilidade curricular utilizadas;

IV - O registro das reuniões de planejamento conjunto realizadas com o professor regente;

V - A avaliação dos avanços do estudante e a necessidade de readequação das estratégias.

§ 2º - Este documento é de preenchimento obrigatório e integrará o dossiê pedagógico do estudante, devendo estar disponível para consulta da Equipe Gestora e da Supervisão de Ensino.

Artigo 8º - Esta SME poderá editar normas complementares para a execução do projeto.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 29 de abril de 2026.

Guilherme da Silva Montanari
Secretário Municipal da Educação